



EM 25 / 03 / 14

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 040/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 0327

Em 25 / 03 / 2014

ENCARREGADO

"INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE COMBATE À PEDOFILIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO, Vereador da Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Combate à Pedofilia no Município de Marechal Floriano.

Art. 2º O Plano Municipal de Combate à Pedofilia tem por objetivos:

- I - tornar as políticas de combate à pedofilia responsabilidade do Município de Marechal Floriano;
- II - articular governos, organizações não-governamentais e legisladores para construir políticas integrais de combate à pedofilia;
- III - construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos entre as diferentes representações da sociedade; e
- IV - basear-se nos códigos de proteção à infância e adolescência para a proposição da política pública.

Art. 3º O Plano Municipal de Combate à Pedofilia terá os seguintes critérios:

- I - análise da situação: conhecer e divulgar os dados acerca da pedofilia;
- II - atendimento: realizar parceria com instituições especializadas para garantia do atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- III - defesa e responsabilização: contribuir para a atualização da legislação sobre crimes sexuais no combate à impunidade;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

IV - formação e capacitação: formar e capacitar continuamente os profissionais que atuam no enfrentamento à pedofilia;

V - mobilização e articulação: contribuir para o fortalecimento das articulações regionais, municipal e estadual para o enfrentamento à violência e mobilizar a sociedade no enfrentamento da pedofilia;

VI - prevenção: desenvolver ações preventivas, dentre elas o incremento de uma legislação referente à internet;

VII - protagonismo infanto-juvenil: apoiar e promover ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos: e

VIII - avaliação e monitoramento: avaliar e monitorar as ações e a efetividade deste Plano.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e se empenhará na divulgação e no cumprimento do Plano Municipal de Combate à Pedofilia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Floriano- ES, 25 de março de 2014.


ALCINO OLEGÁRIO DINIZ NETO
Vereador